

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 774, de 2017)

SF/17182.95178-93



Dê-se ao art. 8º, a seguinte redação:

‘Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0; **e as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos 2515.11.00, 2515.12.10, 2516.11.00, 2516.12.00, 6801.00.00, 6802.10.00, 6802.21.00, 6802.23.00, 6802.29.00, 6802.91.00, 6802.92.00, 6802.93.10, 6802.93.90, 6802.99.90, 6803.00.00.**’ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O setor de rochas ornamentais foi um dos setores que cumpriu com o objetivo declarado pela política de desoneração da folha de pagamentos, qual seja, a de aumentar o emprego.

Apenas no Espírito Santo, de acordo com dados da RAIS, ao final de 2012 havia uma relação de 14,13 empregos diretos por CNPJ. Ao final de 2015, esta proporção de empregos diretos foi elevada para 14,40, um ganho de quase 2% em um período em que o nível de desemprego elevou-se de maneira significativa.

Por ser um setor com vocação exportadora, é também extremamente sensível a mudanças que possam afetar a sua competitividade frente aos seus concorrentes internacionais.

Desde 2011, o Brasil é o maior fornecedor mundial de rochas, tendo ultrapassado a China. Além disso, o Brasil é também o segundo maior exportador de blocos e o terceiro maior exportador de ardósia.

Em um contexto de uma economia praticamente estagnada, não se pode punir um setor que representa um “ponto fora da curva”, que apresentou crescimento da produção e incremento das exportações.

Para continuar mantendo a posição sempre crescente ao longo desta última década, e ainda ampliar a participação das rochas brasileiras, é importante manter a competitividade conquistada. Por esta razão propomos a manutenção do setor na sistemática da cobrança da contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

Convicto da relevância desta proposta, pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO



SF/17182.95178-93